



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Mater Amabilis		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Mater Amabilis, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, e homologa o Regimento Escolar,		
<b>RELATOR:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 06363008-7	<b>PARECER:</b> 0192/2008	<b>APROVADO:</b> 14.04.2008

### I – RELATÓRIO

Maria Eliane Maia Sousa, com habilitação em administração escolar pela UVA, registro nº 9702168/DEMEC-Ce, diretora do Instituto Mater Amabilis, que integra a rede privada de ensino, CNPJ nº 07.123.870/0001-05, com sede Rua Padre Anchieta, nº 438, Monte Castelo, CEP nº 60.325-520, nesta capital, mediante o processo nº 06363008-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola tem como mantenedora a Sociedade Educacional e Beneficente São José. Responde pela secretaria escolar Célia Ferreira da Silva, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 4.745/1996.

Constam do processo todos os documentos exigidos para o recredenciamento e autorização/reconhecimento dos cursos atualmente ofertados pela Escola. Alguns foram substituídos durante a tramitação do processo, em atendimento à diligência deste CEE.

O Instituto foi fundado em 25 de março de 1958 e se autodenomina como uma 'instituição educativa cristã, ligada à igreja católica', tendo como mantenedora a 'Sociedade Educacional e Beneficente São José'. Sua direção é formada por uma diretora, vice-diretora e secretária escolar. Na equipe de especialistas, registram-se uma orientadora e uma supervisora educacional, uma psicóloga e uma coordenadora da área de informática.

Sua matrícula, em 2006, era de 324 alunos, atendidos na educação infantil e no ensino fundamental. Pelo acervo fotográfico inserido, constata-se que sua estrutura física dispõe de espaços físicos para o funcionamento das atividades burocrático-administrativas e pedagógicas de forma adequada e com qualidade.

Foram realizadas melhorias na parte física da escola (algumas reformas no piso das salas, na quadra e telhado), no mobiliário (aquisição de mesas, carteiras e cadeiras para as salas de aula, além de quadros brancos), nos equipamentos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0192/2008

(aquisição de computadores e impressoras para o laboratório de informática, aparelhos de TV, DVD, sistema de som, microscópio para o laboratório de ciências, ventiladores etc.) e no material didático (globos, jogos educativos, coleções de CD etc). O acervo bibliográfico recebeu um aporte de 87 volumes, entre livros de literatura infantil, religiosos, coleções diversas na área de música, jogos, arte e assinatura de revistas. O registro das melhorias foi acompanhado de fotos, por meio das quais pôde-se constatar a excelente estrutura física do prédio, a organização e a adequação dos ambientes, em termos de equipamentos, luminosidade e orientação didático-pedagógica.

No que se refere ao corpo docente, registram-se 20 professores, dos quais 95% (19) habilitados para a docência das disciplinas que lecionam e 5% (01) com a devida autorização temporária.

A 'Grade Curricular - Ensino Fundamental' – inicialmente inserida foi atualizada, após a diligência do CEE, conforme a legislação vigente, em relação à organização do ensino fundamental de nove anos. A Parte Diversificada do currículo oferta, nas séries finais do ensino fundamental, as disciplinas química, física, biologia e laboratório de ciências. A língua inglesa é ofertada desde as séries iniciais. A oferta de Arte-Educação na Base Nacional Comum contempla uma carga horária de iniciação teatral nas séries finais do ensino fundamental.

Os instrumentos de gestão apresentados – Proposta Pedagógica da Educação Infantil e Projeto Político-Pedagógico, ambos datados de 2004 – embora não exigidos para o processo de credenciamento, atendem em linhas gerais as orientações da Resolução do CEE sobre a matéria – Resolução nº 395/2005. Estão bem escritos do ponto de vista da forma e são também consistentes em seu conteúdo conceitual, metodológico e operacional. O PPP lança mão do planejamento estratégico para formular suas proposições. Nos dois instrumentos, porém, percebe-se que a escola necessita ter um diagnóstico mais claro e preciso da situação da aprendizagem de seus alunos, tanto do rendimento escolar quanto do desempenho acadêmico, em particular quando se trata das crianças que já estão no ensino fundamental. Qual o diagnóstico do domínio de leitura e escrita de todos os alunos? Qual tem sido a evolução dessas crianças ao longo da série e do segmento? Quais as metas de desempenho estabelecidas e assumidas por toda a comunidade escolar? O PTAE inserido deve ser o instrumento para operacionalizar tais metas.

A leitura e análise do Regimento Escolar revelam que há congruência com as orientações estabelecidas pela Resolução do CEE nº 395/2005, que trata sobre a matéria. Este texto também sofreu alterações demandas pelo último despacho do



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0192/2008

CEE. A Escola procurou adequar o documento à realidade de sua escola e estruturá-lo de acordo com a norma vigente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções do CEE/CEB nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

## **III – VOTO DA RELATORA**

À luz do exposto e analisado, o voto se expressa nos seguintes termos:

- Recredencia o Instituto Mater Amabilis, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, e homologa o Regimento Escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2008.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE